

PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 3.414 DE 03 DE DEZEMBRO DE 2.003.

"Revoga a Lei nº 3.363 de 26 de março de 2.003 e Autoriza Concessões de Direito Real que específica e dá outras providências".

JOSÉ CARLOS OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte lei:

Artigo 1º - Fica revogada a Lei nº 3.363 de 26 de março de 2.003.

Artigo 2º - Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar concessões de direito real sobre os imóveis

descritos a favor das empresas abaixo especificadas:

I – A favor da empresa COMPOMADE COMPONENTES DE MADEIRA LTDA o imóvel localizado na Rua Olimpio Rondina, Quadra 03, com a seguinte descrição: mede 163,92m de frente confrontando com a Rua Olímpio Rondina, mede 50,84m pelo lado esquerdo de quem olha para o imóvel da via pública, confrontando com a Rua Paulinho Luciano, mede 180,65m pelo fundo confrontando com Caredam Indústria de Palitos Limitado de cad. Municipal nº 13.49.12, mede 49,96m pelo lado direito de quem olha para o imóvel da via pública, confrontando com a Rua João Batista Garbino, mede 14,15m na confluência da Rua Batista Garbino com a Rua Olímpio Rondina, seguindo um arco com raio de 9,00m, mede 14,35m na confluência da Rua Paulinho Luciano com a Rua Olímpio Rondina, seguindo um arco com raio de 9,00m encerrando a descrição com uma área de 10.758,50m2.

II - A favor da empresa Madeiref Indústria e Comércio de Madeira Ltda, o imóvel localizado na Rua Zendin Mahmoud, identificado pela quadra "A" do lote 01, medindo 31,00 metros de frente para Rua Zendin Mahmoud, 181,56 metros do lado esquerdo, confrontando com a avenida Sebastião Ferreira de Barros e Rua Zendin Mahmoud; 200,00 metros, confrontando para o lote 02; e, 30,95 metros da Rua Celso Morato Leite, tendo nas esquinas da frente e dos fundos, raio de 9,00 metros e desenvolvimento de 14,14 metros, encerrando uma área de 7.987,83 metros quadrados.

Art. 3º - As concessões serão outorgadas pelo prazo de 15 (quinze) anos renováveis por igual período sucessivo, havendo interesse público por parte da administração concedente, devendo constar dos instrumentos de outorgas as seguintes cláusulas:

 I – que as empresas concessionárias deverão funcionar nos locais pelo prazo mínimo de 10(dez) anos, sob pena de reversão das posses dos imóveis ao domínio da concedente, independente de indenização pelas benfeitorias introduzidas;

 II – que as concessionárias só poderão transferir as posses dos imóveis para terceiros mediante autorização expressa da concedente;

 III – que as concessionárias só poderão usar os imóveis ora concedidos para funcionamento de suas instalações industriais, constantes do instrumento de outorga, vedada a tredestinação para outras finalidades;

IV – que as concessões serão gratuítas, ficando as concessionárias obrigadas a executarem as obras necessárias à sua conservação, tais como controle de erosão, etc.

 V – que ao término das concessões os imóveis deverão reverter à concedente, nos estados em que se encontrarem, inclusive com as benfeitorias neles introduzidas, independente de indenização;

VI – que caso a concedente vier a revogar as concessões ou retomar os imóveis, antes do término do prazo de concessão, deverá indenizar as benfeitorias úteis e necessárias introduzidas e/ou construídas pelas concessionárias;

 VII – que as concessionárias ficam obrigadas a obedecer toda a legislação municipal, especialmente com referência a ocupação de mão-de-obra residente no Município de Agudos;

VIII – que as concessionárias ficarão obrigadas a obedecer toda a legislação ambiental, especialmente com referência ao uso e ocupação do solo e destinação final de resíduos sólidos;

IX – que no caso de encerramento das atividades das concessionárias por não obediência das normas legais, bem como no caso de falência, a concedente ficará isenta de indenização pelas benfeitorias introduzidas, podendo exercer o direito de retenção no caso de alienação judicial.

Art. 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, ficando revogada a Lei nº 3.363 de 26 de março de 2.003.

Prefeitura Municipal de Agudos, 03 de dezembro de 2.003.

POSÉ CARLOS OCTAVIANI

Prefeito Municipal